PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.455, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 703
Protocolo Nº 22606
Data: 06 / 05 / 2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui campanha voltada a ações de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil, no âmbito do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha voltada a ações de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, com a elaboração de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo que o usuário possa acessar as informações e os canais de atendimento.

Parágrafo único. O material deverá abordar fatores da ansiedade infantojuvenil como inquietação, irritabilidade, dificuldade para dormir, medos intensos sem motivo aparente e repulsa a atividades sociais ou escolares.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar a modalidade de telepsicoterapia, que consiste no tratamento psicológico por meio digital, buscando a ampliação da oferta de atendimento na rede de saúde municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de abril de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis sobre os documentos encaminhados para registro da REURB e as decorrentes orientações que constam na Nota de Exame e Cálculo referente ao protocolo 2611, emitida em 23 de abril de 2024 sobre o procedimento de registro da regularização fundiária do núcleo urbano informal Tropical,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a conclusão do processo de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano informal denominado TROPICAL ETAPA 2, tornando-a uma REURB autônoma com relação às demais áreas da poligonal originalmente proposta e que foi objeto do processo administrativo nº 04/2023, nos termos do inciso V, do artigo 28, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 17, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.158/2022.
Art. 2º As áreas remanescentes da poligonal originalmente proposta para o NUI serão processadas como REURB em etapas independentes, com procedimentos administrativos próprios, e necessitarão da execução de todas as fases previstas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, desde a instauração, buscas e notificações, elaboração e aprovação do Projetos de Regularização Fundiária (PRFs) e emissão da Certidões de Regularização Fundiária (CRFs) e das respectivas listagens.
Art. 3° Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal TROPICAL ETAPA 2, que passa a ser o objeto do processo administrativo nº 04/2023, nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 5.158/2022 com área total de 443.264,5217 m² e perímetro de 3.242,163 m, cuja descrição georreferenciada segue anexa ao presente Decreto.
Art. 4º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), oriunda da regularização fundiária do núcleo urbano informal TROPICAL ETAPA 2 e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.
Art. 5º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei e art. 5º da Lei Municipal nº 5.158/2022.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 3 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 22604

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.454, DE 25 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças Diabéticas no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado o programa de proteção a crianças diabéticas domiciliadas no Município de Parauapebas.
§ 1° O programa a que se refere o caput tem como objetivos:
I – propiciar meios que reduzam o sofrimento de crianças e adolescentes com o monitoramento diário dos níveis de glicemia no sangue, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida;
II – oferecer meios precisos de controle de glicemia, possibilitando a aplicação de tratamento adequado.
§ 2° O programa é destinado às crianças com diagnóstico de diabetes, tipos 1 e 2.
Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 22605

LEI Nº 5.455, DE 25 DE ABRIL DE 2024.
Institui campanha voltada a ações de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil, no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a campanha voltada a ações de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil no âmbito do Município de Parauapebas.
Art. 2º A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, com a elaboração de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo que o usuário possa acessar as informações e os canais de atendimento.
Parágrafo único. O material deverá abordar fatores da ansiedade infantojuvenil como inquietação, irritabilidade, dificuldade para dormir, medos intensos sem motivo aparente e repulsa a atividades sociais ou escolares.
Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar a modalidade de telepsicoterapia, que consiste no tratamento psicológico por meio digital, buscando a ampliação da oferta de atendimento na rede de saúde municipal.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 22606

LEI Nº 5.459, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimentos, no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimentos no âmbito do Município de Parauapebas.
Art. 2º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:
I – conscientizar e instruir potenciais doadores de alimentos;
II – promover a informação sobre o afastamento da responsabilidade civil para doadores e intermediários de alimentos;
III – difundir a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes (Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020);
IV – estimular possíveis doadores, tais como restaurantes, varejistas, atacadistas, agricultores, entre outros, para a prática da doação segura de alimentos.
Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha será responsabilidade dos órgãos municipais competentes que tenham convergência com os objetivos desta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 22607

PROCON

EDITAIS

NOTIFICAÇÃO
Notificar os fornecedores de que houve Decisão Administrativa de Mérito no Processo Adm. 15.003.001.19-0000679, conforme a seguir:
PROCESSO Nº: 15.003.001.19-0000679.
CONSUMIDOR: MARLON NASCIMENTO BARBOSA.
1º FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG. CIDADE JARDIM
CNPJ: 00.000.000/7285-00
2º FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – DIREÇÃO GERAL
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Ementa para publicação: Consumidor pede esclarecimentos sobre a negativa de cobertura do seguro de vida que foi contratado por ocasião de abertura de conta corrente. Reconhecido o atendimento da demanda diante dos esclarecimentos prestados pelo fornecedor, bem como que o responsável pelos vícios decorrentes da negativa de cobertura do seguro é a Seguradora contratada, não podendo a sanção recair sobre pessoa diversa. Reclamação fundamentada e atendida. Arquive-se. Inteiro teor nos autos.

Protocolo: 22595

NOTIFICAÇÃO
Notificar o fornecedor de que houve Decisão Administrativa de Mérito no Processo Adm. 15.003.001.19-0000785, com aplicação de penalidade, conforme a seguir:
PROCESSO Nº: 15.003.001.19-0000785.
CONSUMIDOR: MARIA GOMES DOS SANTOS
FORNECEDOR: EDITORA TRES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 59.225.284/0001-67
Ementa para publicação: Consumidor reclama de oferta não cumprida na aquisição de assinatura de revistas, as quais não foram entregues em seu endereço, conforme contratado. Fornecedor celebrou proposta de acordo, aceita pela consumidora, porém não cumprida. Reclamação fundamentada e não atendida, aplicando pena de multa no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos dos arts. 56 e 57 do CDC, conforme dosimetria indicada, enquadrando-se as reclamadas no grupo III do anexo ao Dec. Municipal n. 186/2003, pelos seguintes artigos: 6º, III, IV e VIII; arts. 35, 39, V CDC e 13, XXIV do Dec. 2181/97. Recolhimento da multa ou apresentação de recurso no prazo de 10 dias. Inteiro teor nos autos.

Protocolo: 22581